



Acórdão n.º 139 - 2021/2022

N.º Processo: 139/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 04/06/2022 - Hora: 14:56 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e José Luz**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:27 do período 2 o jogador Diogo Catarino número 4 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: Após uma falta ordinária (...) dirigiu-se à equipa de arbitragem, injuriando a mesma referindo “é sempre a mesma merda. Vai para a puta que te pariu”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- **“A equipa visitante não apresentou delegado de equipa no jogo em questão.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“(…) o jogador Diogo Catarino (…) da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (…) Após uma falta ordinária (…) dirigiu-se à equipa de arbitragem, injuriando a mesma referindo “é sempre a mesma merda. Vai para a puta que te pariu”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 O jogador Diogo Catarino que ***“Após uma falta ordinária (…) dirigiu-se à equipa de arbitragem (…) referindo “é sempre a mesma merda. Vai para a puta que te pariu”***, praticou um acto de má conduta consubstanciado na utilização de uma expressão verbal grosseira e inaceitável dirigida à equipa de arbitragem, desrespeitadora dos árbitros enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, ainda que, admite-se, proferida a *“quente”, “no calor da competição”, “Após [a marcação de] uma falta ordinária”*, todavia, inadmissível.

3.2 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.3 O comportamento do jogador Diogo Catarino (CWP) demonstra desrespeito para com os árbitros do jogo, sendo contrário aos princípios da ética e da defesa do espírito desportivo, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho e que o mesmo jogador tenha sido excluído definitivamente do jogo

3.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Diogo Catarino (CWP), por má conduta, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

4. ***“A equipa visitante não apresentou delegado de equipa no jogo em questão.”***

4.1 Ora, o artigo 2.º n.º 4 alínea a) do Regulamento Específico para a Taça de Portugal Masculinos 2022 – PO4, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022,





estabelece - quanto à participação dos delegados de equipa no jogo - que se aplica “**o estipulado neste regulamento nomeadamente na prova PO1 e PO2 respetivamente**”, ou seja, que “**O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa**” (artigo 2.º n.º 4 alínea c) do Regulamento Específico PO1), sendo que o Regulamento Específico PO2 não consagra, por regra, a obrigatoriedade da presença de *Team Manager* no banco da respectiva equipa, salvo no caso “**de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)**” (artigo 2.º n.º 5 alínea e) do Regulamento Específico PO2).

4.2 Considerando que o Regulamento Específico PO4 remete, nesta sede, para o estipulado nos regulamentos específicos P01 e PO2, o primeiro punitivo relativamente à não apresentação, obrigatória, de *Team Manager* e o 2.º omissivo quanto a tal previsão, e punição, o Conselho de Disciplina, em obediência ao princípio da tipicidade – “***nullum crimen nulla poena sine lege certa***” – inexistindo no regulamento específico PO4 norma disciplinar certa com a descrição da conduta punitiva e tendo em atenção a remissão *supra* referida para os regulamentos das provas PO1 e PO2, decide, nesta parte, arquivar o processo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DIOGO CATARINO (Cascais Water Polo Club – CWPC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má-conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 21 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

